



**PROJETO DE LEI N°. 07/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o uso de “Drones” nas ações de combate à Dengue no Município de Realeza

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso de “drones de pulverização” e “drones de monitoramento equipados com câmeras” nas ações de combate à dengue no Município de Realeza-Pr.

**§ 1º-** Para efeitos desta Lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

**§ 2º-** O Município de Realeza poderá utilizar os “drones de pulverização” para aplicação exclusiva de biolarvicida aprovado pela Anvisa, que comprovadamente não irá acarretar danos à saúde dos seres humanos e animais.

**§ 3º -** Fica proibido o uso do “drone de pulverização” para a dispersão de agrotóxicos ou outros produtos químicos similares que possam causar danos à saúde de seres humanos e animais.

**§ 4º-** Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento (drone de monitoramento) deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

I- Terrenos com frente murados;

II- Imóveis abandonados;

III- Imóveis sem moradores.

IV- Sob a recusa do proprietário do imóvel.

V - Locais de difícil acesso aos agentes.

**Art. 2º.** Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypt pelo drone de monitoramento, o proprietário do imóvel deverá ser identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

**Parágrafo Único:** Os dados e imagens provenientes das práticas previstas serão protegidos pela Administração Pública e terceiros eventualmente contratados,



conforme regras da Lei 13.709/2018, e utilizados unicamente para o fim proposto na presente lei.

**Art. 3º.** O "Drone de pulverização" poderá ser usado em locais de difícil acesso aos agentes de controle e em locais onde demandam de maior quantidade de biolarvicida.

**Art. 4º.** Fica o Município de Realeza-Pr, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tais equipamentos junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

**Art. 5º.** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada na utilização de equipamentos(drones) e manuseios dos mesmos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCIANO SKRZYPCZAK**

Vereador



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 07/2024

Eficiência no Combate às Doenças Transmitidas por Vetores:

O uso de drones pulverizadores para a dispersão de larvicida é uma estratégia altamente eficiente no controle de vetores responsáveis pela transmissão de doenças como dengue, zika, chikungunya, entre outros. Essas doenças representam um sério problema de saúde pública, e a utilização de tecnologias modernas como os drones pode contribuir significativamente para reduzir sua incidência. Facilidade e agilidade em locais de difícil acesso: Na prática, os agentes de endemias encontram muitas dificuldades tanto de fiscalizar quanto de aplicar o larvicida de forma manual, por exemplo em residência onde há dificuldades em encontrar os proprietários e acessar o interior do terreno, calhas de coberturas, construções mais elevadas, etc. Precisão e Redução de Custos: Os drones têm a capacidade de atingir áreas de difícil acesso e dispersar o larvicida de forma precisa, garantindo uma cobertura uniforme e eficaz. Isso reduz a necessidade de mão de obra manual e o uso excessivo de produtos químicos, resultando em uma economia significativa para os cofres públicos, levando em consideração que este projeto de lei autoriza o município a firmar parcerias com a iniciativa privada.

Minimização de Impactos Ambientais: Temos disponível hoje no mercado Bio larvicidas que são devidamente aprovados pela Anvisa e que podem ser usados no combate à larva sem impactar na saúde humana e de animais, e os drones permitem um controle mais preciso e direcionado. Agilidade e Flexibilidade: Os drones oferecem maior agilidade e flexibilidade na aplicação do larvicida, podendo ser mobilizados rapidamente em áreas de surtos ou focos identificados. Isso permite uma resposta mais rápida e eficaz por parte das autoridades de saúde, reduzindo o tempo de reação e mitigando o risco de propagação de doenças. Promoção da Inovação Tecnológica: Ao incentivar o uso de drones para fins de saúde pública, o projeto de lei estimula a inovação tecnológica e o desenvolvimento de soluções criativas para os desafios enfrentados pela sociedade, podendo gerar oportunidades econômicas e de emprego. Em resumo, autorizar o uso de drones pulverizadores para a dispersão de larvicida é uma medida que combina eficiência no combate às doenças transmitidas por vetores, redução de custos, minimização de impactos ambientais, e agilidade na resposta a surtos. Essa iniciativa contribui para a proteção da saúde pública e o bem-estar da população, sendo, portanto, uma proposta fundamentada em benefícios concretos e relevantes.

**MARCIANO SKRZYPCZAK**

Vereador